



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000

ACÓRDÃO

Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CSBSR

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE OBRAS. REFORMA PARCIAL DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. ANÁLISE. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES. PARECER TÉCNICO DO NÚCLEO DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES - NGC/CSJT E DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEOFI/CSJT. HOMOLOGAÇÃO.

Considerando-se que o projeto de reforma parcial (fase 1, 5º pavimento e da ala norte do 6º pavimento) do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região recebeu parecer favorável tanto da Secretaria de Orçamento e Finanças – SEOFI/CSJT, no que pertine à adequação orçamentária, quanto do Núcleo de Governança das Contratações - NGC/CSJT, no que se refere à observância da Resolução nº 70/2010 deste Conselho, com lastro no art. 89 do RICSJT e do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010, propõe-se a homologação do Parecer Técnico nº 10/2021 para a finalidade de aprovação da execução do respectivo projeto, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho – PPOAI-JT, condicionada ao cumprimento, por parte do Regional, das providências enumeradas na referida peça técnica pelo Núcleo de Governança das Contratações - NGC/CSJT.

Procedimento de Avaliação de Obras conhecido e aprovado, com recomendações e determinações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Avaliação de Obras nº CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000, em que é Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO..

Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para análise do projeto de reforma parcial, fase 1, do Edifício-Sede (5º pavimento e da ala norte do 6º pavimento).

Por meio do Ofício TRT4DG nº 115/2021, de 7 de maio de 2021, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região solicitou a aprovação do projeto, anexando a documentação pertinente, o qual foi encaminhado ao Núcleo de Governança das Contratações (NGC/CSJT) para emissão de parecer e/ou outras providências pertinentes e à Secretaria de Orçamento e Finanças – SEOFI/CSJT para a mesma finalidade.

O Parecer da Secretaria de Orçamento e Finanças – SEOFI/CSJT (Informação nº 108/2021) – seq. 04 - conclui que a demanda atende os limites fixados na Emenda Constitucional nº 95/2016, no que opina pelo seu acolhimento com utilização de recursos do próprio orçamento pelo Regional.

O Núcleo de Governança das Contratações - NGC/CSJT forma o Caderno de Evidências (seq. 6), presta a Informação NGC nº 16/2021 (seq. 7) e o Parecer Técnico nº 10/2021 (seq. 5). Manifesta-se pela aprovação da execução do projeto, referindo sua inclusão no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), propondo, porém, fossem adotadas pelo Regional as providências relacionadas.

Os autos foram distribuídos a este Conselheiro na forma regimental (seq. 9).

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000

O artigo 21, inc. I, alínea “g”, do Regimento Interno deste Conselho enumera o Procedimento de Avaliação de Obras (AvOb), sendo que o artigo 89 do mesmo Regimento Interno estabelece que *“Os projetos de obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus serão avaliados e aprovados pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma de ato normativo que discipline a matéria”*.

Ademais, a Resolução CSJT nº 70/2010, em seu art. 8º, caput, determina que *“Os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho”*.

Desse modo, conheço deste Procedimento.

II – MÉRITO

Consoante relatado, trata-se de procedimento de Avaliação de Obras, apresentado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para análise do projeto de reforma parcial, fase 1, do Edifício-Sede (5º pavimento e da ala norte do 6º pavimento).

A documentação relativa ao projeto foi encaminhada à Secretaria de Orçamento e Finanças – SEOFI/CSJT para a emissão de parecer, nos termos do art. 10, §2º, da Resolução CSJT nº 70/2010. Esse Órgão técnico, na Informação nº 108/2021 – seq. 04, fl. 6 - emitiu o entendimento de que

“O objeto da contratação em concreto é a realização de uma REFORMA que objetiva possibilitar a manutenção de um imóvel, notadamente a reforma parcial do Prédio-sede do TRT da 4ª Região. Em se tratando de uma reforma sem acréscimo de área/volume, não se pode olvidar de que se trata de um serviço de manutenção predial e não de uma obra de engenharia”.

Em tal contexto, a SEOFI/CSJT explicitou que *“a ação orçamentária ‘4256 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho’, classificada como atividade, é a mais adequada para a realização desse tipo de despesa” (idem), acrescentando que, “caso autorizado e para maior controle e transparência na utilização dos recursos a serem executados pelo TRT no tocante à demanda em comento, o TRT deverá criar no bojo da ação acima citada um Plano Orçamentário (PO) específico identificando a situação, como*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000

também vinculando os recursos ali inscritos, propiciando um acompanhamento mais efetivo, tanto físico quanto financeiro da sua execução” (seq. 04, fls. 6/7).

Apesar disso, concluiu que *“não há óbice para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, utilizando recursos de seu próprio orçamento para tal mister, alocados na ação orçamentária ‘4256 – Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho’, classificada como atividade” (seq. 04, fls. 10).*

Nada obstante essas considerações, o Núcleo de Governança das Contratações - NGC/CSJT assentou que o projeto em exame se enquadra no conceito de obra, nos termos definidos no art. 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, assentando que *“definições sobre obras são por vezes amplas ou restritivas, de acordo com a finalidade dos normativos ou sistemas de controles”*, de modo que não há motivo que impeça a análise do projeto (Informação NGC nº 16/2021 - seq. 7, fls. 2).

Sob esse viés, impende destacar ser razoável a compreensão externada pelo Núcleo de Governança das Contratações - NGC/CSJT, na medida em que a análise apresentada a este CSJT está abarcada no conceito de obra.

Além da previsão do mencionado art. 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, colhe-se na novel Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), em seu inc. XII conceito ampliativo do termo, vale dizer, para os fins desse Normativo, obra é *“toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”*.

Divisa-se, portanto, que, conquanto o conceito de obra de construção civil possa não se mostrar unívoco, o projeto se apresenta consone com a Resolução CSJT nº 70/2010, sendo, ademais, oportuno delinear que a SEOFI/CSJT acaba por não se posicionar contrária à apreciação do projeto, nem a sua execução.

De qualquer maneira, não de ser relevadas as considerações de aprimoramento da Resolução CSJT nº 70/2010, na esteira dos apontamentos de ambos Órgãos técnicos deste Conselho, de modo que se exorta este Colegiado a assim proceder.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000

Com tais apontamentos, por força do art. 10, §1º, da citada Resolução CSJT nº 70/2010, ressaltam-se as conclusões adotadas no Parecer Técnico nº 10/2021, no qual, após o exame do Caderno de Evidências e avaliação do parecer da SEOFI/CSJT, o Núcleo de Governança das Contratações - NGC/CSJT assinalou “que o projeto de Reforma parcial do Edifício-Sede (RS) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010”, no que opinou “pela aprovação e autorização do projeto, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (R\$ 2.216.757,80), incluindo o referido projeto no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT)” (seq 5, fls. 35/36), condicionando-a, no entanto, ao cumprimento das seguintes providências pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, tendo em vista “algumas incongruências identificadas nos itens mais relevantes da obra, que implicam na necessidade de uma revisão geral nos itens da curva ‘A’ da planilha orçamentária”. Nesses termos, destacou que o Regional:

4.1. observe a exigência de ação específica para obras e aquisições, cujo valor supere o limite do Grupo 1 (R\$1.320.000,00), nos termos do §5º, art. 7º, da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.3);

4.2. somente inicie a execução após a expedição da “Licença na Hora”, autorização simplificada para execução de Reforma pela Prefeitura Municipal (item 2.4);

4.3. somente inicie a execução após a aprovação do Projeto executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4);

4.4. Revise as composições de custos unitários relacionadas aos serviços de instalação de piso porcelanato, em atendimento às incongruências apontadas na análise (item 2.5.4);

4.5. Revise as composições de custos unitários relacionadas aos serviços de instalação de forro em fibra mineral, em atendimento às incongruências apontadas na análise (item 2.5.4);

4.6. Revise as composições de custos unitários relacionadas aos serviços de remoção de entulhos, em atendimento às incongruências apontadas na análise (item 2.5.4);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000

4.7. revise as demais composições de custos unitários da curva 'A', em virtude das incongruências identificadas na análise(2.5.4);

4.8. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, a expedição da "Licença na Hora", os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.6) - (seq 5, fls. 36/37).

Desse modo, à consideração de que o projeto de reforma parcial, fase 1, do Edifício-Sede (5º pavimento e da ala norte do 6º pavimento), recebeu parecer favorável tanto da Secretaria de Orçamento e Finanças – SEOFI/CSJT, no que pertine à adequação orçamentária, quanto do Núcleo de Governança das Contratações - NGC/CSJT, no que se refere à observância da Resolução nº 70/2010 deste Conselho, com lastro no art. 89 do RICSJT e do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010, propõe-se a homologação do Parecer Técnico nº 10/2021 para a finalidade de aprovação da execução do respectivo projeto, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho – PPOAI-JT, condicionada ao cumprimento, por parte do Regional, das providências enumeradas na referida peça técnica pelo Núcleo de Governança das Contratações - NGC/CSJT (seq. 5).

Outrossim, exorta-se este Colegiado que sejam relevados os apontamentos dos Órgãos técnicos deste Conselho de aprimoramento da Resolução CSJT nº 70/2010 por.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Avaliação de Obra e, no mérito, aprovar a execução do projeto de Reforma parcial (fase 1,5º pavimento e da ala norte do 6º pavimento)do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho – PPOAI-JT, determinando o Regional cumpra as providências enumeradas no Parecer Técnico n.º 10/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AvOb-1501-32.2021.5.90.0000

Brasília, 27 de agosto de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS
Conselheiro Relator